



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

Comissão Ministerial de Coordenação dos
Programas Operacionais Regionais do Continente

Alteração ao Regulamento Específico “Execução do Sistema de Apoios à Modernização
Administrativa”

Deliberação aprovada por consulta escrita em 7 de Dezembro 2010

Considerando o objectivo de flexibilizar o acesso ao Sistema de Apoios à Modernização Administrativa no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade de projectos ou grupo de projectos estratégicos para a implementação das políticas de modernização administrativa definidas;

Considerando a necessidade de ajustar o critério de nomeação da entidade coordenadora das operações transversais, devendo o papel de coordenação derivar da escolha dos organismos envolvidos e não do maior contributo para o investimento previsto na operação;

Considerando que o Regulamento Específico Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa permite a elegibilidade dos custos com obras de remodelação e adaptação de edifícios, desde que devidamente justificada a sua necessidade para a implementação da operação para Projectos ou grupos de projectos de expansão e reorganização da rede nacional de Lojas do Cidadão e Empresas;

Considerando a necessidade de conferir idêntica elegibilidade de custos para Projectos ou grupos de projectos de organização e integração transversal de serviços administrativos e de disponibilização de informação, apoiados em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em função das necessidades dos respectivos utentes finais, cidadãos e empresas, nomeadamente numa lógica de “balcão único”;

Considerando a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. e a consulta realizada às autoridades de gestão dos programas operacionais regionais;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alterações na disposição respeitante à apresentação de candidaturas no âmbito do POFC, às condições de admissão e aceitação das operações transversais e das operações globais e às despesas elegíveis do regulamento específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do PO Factores de Competitividade em 16 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente em 13 de Dezembro de 2007, com alterações aprovadas pela CMC do POFC em 14 de Agosto de 2009 e 10 de Setembro de 2010 e pelas CMC dos POR do Continente em 17 de Abril de 2009, 14 de Agosto de 2009 e 20 de Abril de 2010.
2. A alteração do regulamento específico referida no número anterior é a constante do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efectuada ao regulamento específico ser devidamente publicitada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais
Regionais do Continente

Fernando Medina

(ao abrigo da alínea b) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

Anexo

Regulamento Específico

Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

Artigo Único

Os artigos 4.º, 8.º, 9.º, 12.º do regulamento específico “Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do PO Factores de Competitividade em 16 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente em 13 de Dezembro de 2007, com alterações aprovadas pela CMC do POFC em 14 de Agosto de 2009 e 10 de Setembro de 2010 e pelas CMC dos POR do Continente em 17 de Abril de 2009, 14 de Agosto de 2009 e 20 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

« Artigo 4.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a)
- b)
- c)
- d) “Operação Global”: operação integrada de grande dimensão e âmbito inter-ministerial, com grande potencial de geração de massa crítica a nível nacional e de efeitos de aprendizagem e/ou difusão significativos, em que a entidade beneficiária assume o papel de responsável transversal e exclusivo pelo arranque da operação, por assegurar a respectiva contrapartida nacional e, quando a operação envolva a participação de outras entidades co-responsáveis pela sua execução, pela respectiva coordenação;
- e)
- f)
- g)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)

Artigo 8.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- a)
- b) Ser nomeado um coordenador da operação, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c)
- d)

4- No caso de Operações Globais que envolvam outros beneficiários para além da Agência para a Modernização Administrativa, além dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 do presente artigo, devem ainda ser verificadas para efeitos de aceitação, as seguintes condições:

- a) (revogada);
 - b)
 - c)
 - d)
- 5-

Artigo 9.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- Para as operações dos pontos i. e iii. da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, são ainda considerados elegíveis os custos com obras de remodelação e adaptação de edifícios, desde que devidamente justificada a sua necessidade para implementação da operação.
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-

Artigo 12.º

[...]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

1-

2-

3-

4- A apresentação de candidaturas das operações referidas no ponto i. da alínea a) do número 1 do artigo 5.º e no número 2 do mesmo artigo não está sujeita ao regime de concursos fixado no n.º 1, podendo as regras de submissão de candidaturas:

a) ser objecto de um processo negocial com a respectiva Autoridade de Gestão, na sequência de prévio convite desta ao beneficiário único para apresentação de um programa de acção para um período de 2 anos,

b) no caso da tipologia de operações prevista no ponto i) da alínea a) desse artigo 5.º ser, alternativamente, objecto de convite divulgado publicamente pela respectiva Autoridade de Gestão e dirigido ao beneficiário único para apresentação de Operações enquadradas na tipologia em questão.

5-

6-

7-

8- Mediante despacho do membro do governo responsável pela área da modernização administrativa, pode a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade convidar as entidades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º a apresentar candidaturas para operações enquadráveis nas tipologias previstas nos pontos iii., iv., e v. da alínea a), nos pontos i., ii. e iii. da alínea b) e nos pontos ii., iii., iv. e vi. da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade.»